

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

CAPÍTULO I

Da denominação, Natureza, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º. A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Usuários do Sistema Único de Saúde é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de natureza política, não ideológica e suprapartidária, de âmbito nacional e de duração indeterminada, com sede e foro no Distrito Federal, na Câmara dos Deputados.

Art. 2º. A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Usuários do Sistema Único de Saúde é aberta à participação de parlamentares de todos os partidos políticos, que aceitem os princípios e desejem transformar em realidade os seus objetivos.

Art. 3º. São objetivos da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Usuários do Sistema Único de Saúde:

- I- Apoiar os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, colaborando com a defesa dos seus direitos e com a efetivação do direito constitucional à saúde, de forma íntegra e satisfatória;
- II- Colaborar com a promoção de celeridade às demandas em saúde, resultando em melhor atendimento e mais saúde aos pacientes;
- III- Fomentar o desenvolvimento de políticas, projetos e programas que visam beneficiar os usuários do SUS;
- IV- Fortalecer a prestação dos serviços de saúde pública no país;
- V- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços no âmbito do SUS;
- VI- Promover o debate, aperfeiçoar e complementar a legislação referente ao Sistema Único de Saúde.

Art. 4º. A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Usuários do Sistema Único de Saúde atuará de forma articulada com as Comissões do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 5º. É vedada à Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Usuários do Sistema Único de Saúde a participação de atividades estranhas à sua natureza e finalidade.



Art. 6º. São direitos dos membros da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Usuários do Sistema Único:

- I- Participar das atividades da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Usuários do Sistema Único de Saúde;
- II- Participar das Assembleias Gerais;
- III- Votar e ser votado;
- IV- Requerer ao presidente da Frente a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, em documento assinado por, pelo menos, um terço dos filiados;
- V- Ter acesso a todos os livros e registros da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 7º. São deveres dos membros da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Usuários do Sistema Único:

- I- Divulgar a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Usuários do Sistema Único de Saúde e seus objetivos;
- II- Participar das reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Frente;
- III- Cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais convocadas pela Frente;
- IV- Exercer o cargo para o qual foi eleito ou nomeado.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Competências

Art. 8º. A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Usuários do Sistema Único de Saúde tem a seguinte composição:

- I- Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores, todos com direitos iguais de palavra e voto, desde que eleitos para os diversos cargos;
- II- Mesa Diretora, integrada por:
 - a) Presidente;
 - b) Primeiro Vice-Presidente;
 - c) Segundo Vice-Presidente;
 - d) Secretário-Geral.

§ 1º. O secretário Geral poderá ser escolhido dentre os deputados ou servidores da Câmara dos Deputados efetivos ou de livre nomeação.

§ 2º. A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Usuários do Sistema Único de Saúde poderá conceder títulos honoríficos e monção de louvor a



parlamentares, autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem no campo do apoio aos usuários do SUS, bem como solicitar Sessões Solenes e Audiências Públicas.

Art. 9º. Compete à Assembleia Geral:

- I- Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Usuários do Sistema Único de Saúde;
- II- Eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- III- Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- IV- Nomear ou retirar membros;
- V- Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora, ou qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 10. Compete à Mesa Diretora:

- I- Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;
- II- Atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas;
- III- Manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e Senado Federal, visando o acompanhamento dos processos que se referem às políticas e às ações do SUS;
- IV- Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- V- Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 11. A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Usuários do Sistema Único de Saúde é aberta à participação de Parlamentares de todos os partidos políticos e de todo cidadão ou entidade que aceite seus princípios e deseje transformar em realidade os objetivos da frente.

Art. 12. Os mandados da Mesa Diretora têm a duração do mesmo período da legislatura.

Art. 13. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 14. O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Usuários do Sistema Único de Saúde.



Brasília, 02 de abril de 2019.



CÉLIO SILVEIRA
Deputado Federal (PSDB – GO)
Presidente